



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XIX - Nº. 3715 - NATAL/RN - SEGUNDA-FEIRA 08 DE JANEIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N.º 004/2018

A Sua Excelência o Senhor

RANIERE BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 05/01/2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 040/2016, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, aprovado em sessão plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, que "Denomina Rua Humberto Nesi o Logradouro Público Municipal que especifica e dá outras providências", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º e art. 55, da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Poder Legislativo Municipal estabelecer a denominação de Rua Humberto Nesi para o logradouro sem nome, localizado no Bairro de Lagoa Nova, que cruza o Estádio Arena das Dunas, no Município de Natal, devendo tal logradouro ser declarado como "Área de Caminhada" e ficando o Poder Executivo Municipal encarregado de adotar as medidas de apoio à prática de caminhada na citada área (art. 1º, caput e § 1º).

Ademais, estabelece a proposição normativa em tela que o citado logradouro público deverá permanecer aberto ao público aos domingos para a prática de caminhada, sendo vedada a circulação de veículos de qualquer espécie (art. 1º, § 2º), cabendo ao Poder Executivo Municipal designar órgão para a fiscalização necessária ao cumprimento da pretendida lei (art. 1º, § 3º). Por fim, assevera que a obstrução da via em questão, aos domingos, somente poderá ser feita mediante a autorização do Poder Executivo Municipal, devendo tal autorização ser publicada no Diário Oficial do Município até o dia anterior ao da obstrução (art. 1º, § 4º). Inicialmente cumpre salientar que a Constituição da República, em seu art. 30, inciso VIII, preleciona que compete aos Municípios promover, no que couber, o adequado planejamento territorial do solo urbano, senão vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Ademais, o art. 182, também da Constituição da República, estabelece que o Poder Público Municipal possui a atribuição de executar a política de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, in verbis:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Ao tratar acerca da política urbana, a Lei Orgânica do Município de Natal – LOM, entre outras disposições, preleciona o seguinte, in verbis:

"Art. 120 - Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:

(...)

IV - garantir o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do espaço municipal, atendo-se aos princípios fundamentais desta lei;

(...)

VI - regularizar os limites de bairros e de logradouros e manter um sistema de toponímia de fácil acesso à população.

Ocorre que, embora o presente Projeto de Lei tenha como escopo a promoção de fins bem intencionados, qual seja a denominação de uma Rua, Bairro de Lagoa Nova, no Município de Natal, não há como prosperar tal pretensão, em razão da não obediência aos preceitos legais instituídos, nesta Municipalidade, no que diz respeito ao procedimento a ser seguido para a denominação das vias e logradouros públicos.

A Lei que rege a matéria, no Município de Natal, é a Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999. De acordo com o parágrafo único do art. 2º da mencionada lei, quando a denominação da via ou logradouro público for nome de pessoa, será vedado o uso de nomes de pessoas vivas ou por mera lembrança ou homenagem pessoal.

Além disso, somente poderão ser indicadas para a denominação de ruas e logradouros públicos, quando se tratar de nomes de pessoas, aquelas pessoas que tenham se destacado perante a sociedade como vultos históricos ou religiosos; por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade; nas ciências, nas letras ou

nas artes, local, nacional ou internacionalmente; por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana; por efeitos meritórios de qualquer natureza (art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 5.089 /1999).

Contudo, para que seja possível a denominação da rua, preenchidos os requisitos acima citados (considerando-se a denominação com nome de pessoa), faz-se necessário que o Projeto de Lei contendo a proposta de denominação esteja devidamente instruído, obedecendo aos requisitos previstos no art. 3º, da Lei Municipal nº 5.089 /1999. Para melhor compreensão do assunto, colaciona-se abaixo a íntegra do citado dispositivo legal, senão vejamos:

Art. 3.º O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo às seguintes determinações:

I – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhando, inclusive, a planta ou croqui do local e, em se tratando de renomeação, o endereço completo.

II – a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta Lei;

III – dados biográficos, se a homenagem for prestada a uma pessoa física.

Ocorre que, da análise dos autos, verifica-se que não foi efetuada a identificação completa da rua a ser nomeada (art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.089/1999), tendo-se citado apenas que esta cruza o Estádio Arena das Dunas, quando se sabe que existem outras vias que também cruzam o Estádio Arena das Dunas. Desse modo, resta claro que apenas tal dado reponta insuficiente para a completa identificação da rua.

Igualmente, não foram anexados ao projeto de lei planta ou croqui do local (art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.089/1999). Também não foi juntada à presente proposição normativa justificativa circunstanciada que demonstre atendimento das exigências legais (art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.089 /1999). Como foi indicado nome de pessoa para a nomeação da rua em questão (Humberto Nesi), deveriam ter sido anexados os dados biográficos respectivos (art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.089 /1999), o que também não ocorreu.

Por fim, o legislador municipal, no art. 1º, §§ 1º ao 4º, deste projeto de lei, determina diversas responsabilidades a serem assumidas pelo Poder Executivo Municipal, quais sejam:

i) adotar medidas de apoio à prática de caminhada no logradouro público em comento; ii) designar órgão para a fiscalização do cumprimento das determinações contidas na pretendida lei; iii) conceder autorização para que a via em questão permaneça aberta ao público, aos domingos, sendo vedada a circulação de veículos. Pode-se afirmar, portanto, que tais determinações acabam por interferir na independência dos Poderes.

Isso porque, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, além de clara ilegalidade (ferindo o disposto na Lei Municipal nº 6.459/2014), afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal), senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

LOM:

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Assim, mister se faz reconhecer que o conteúdo do Projeto de Lei em comento acabou por violar o princípio da autonomia e independência dos poderes municipais (art. 2º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM), havendo a Câmara de Vereadores extrapolado as suas atribuições ao invadir competência do Poder Executivo.

Por outro lado, percebe-se que art. 1º, §§ 1º ao 4º, deste projeto de lei, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, por meio de órgão específico, acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Cumpre salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido (arts. 3º, 4º, 5º e 6º), nos termos apresentados, implicará em inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a proposição sob análise, ao criar um projeto que será inevitavelmente gerenciado e implantado por órgão da Administração Pública Municipal, acaba por interferir na organização administrativa, bem como por criar novas despesas para esta Municipalidade, invadindo a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte:

“Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, colhem-se os seguintes arestos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.

3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 2329, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, j. 14/04/2010, Dle 116 24/06/2010, Pub. 25/06/2010, Ement. Vol. 02407-01, p. 00154)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios) e por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas. Ademais, possui vício de ilegalidade, em razão da desobediência ao procedimento estabelecido pela Lei Municipal n.º 5.089 /1999 acerca da denominação de vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Natal.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por afrontar os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, 39, § 1º e 55, XI da Lei Orgânica do Município, bem como por descumprir o procedimento para denominação de vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Natal, disposto na Lei unicipal n.º 5.089/1999, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 040/2016.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

MENSAGEM N.º 005/2018

A Sua Excelência o Senhor

RANIERE BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 05/01/2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 107/2017, de autoria do Vereador Sueldo Medeiros e subscrito pela Vereadora Eleika Bezerra, aprovado em sessão plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, que “Dispõe acerca da obrigatoriedade de tornar público, através do site da Prefeitura Municipal do Natal, em tempo real, o estoque de medicamentos fornecidos de modo gratuito pelo Município do Natal, e dá outras providências.”, por estar evadido de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República c/c arts. 21, incisos X, e 39, § 1º e art. 55, da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Conforme se depreende da leitura do projeto de lei e epígrafe, pretende o Poder Legislativo Municipal determinar que a Prefeitura Municipal do Natal disponibilize em seu site a relação dos medicamentos de distribuição obrigatória e gratuita disponíveis e suas quantidades, atualizando as referidas informações em tempo real.

Assevera que as informações devem ser disponibilizadas para que o cidadão possa pesquisar no site o tipo de medicamento, composição, data de validade, quantidade em estoque e localização física do mesmo.

Estabelece o prazo de seis meses para que o Poder Executivo Municipal disponibilize as informações objeto do projeto de lei ora em análise. Ainda, determina, que seja dada ampla divulgação da inserção das informações no site da Prefeitura e, por fim, assevera que as despesas decorrentes da execução da pretendida lei deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, que deverão ser suplementadas, caso necessário.

Não se pode negar a relevância social da matéria proposta, que visa facilitar o acesso da sociedade à informações quanto à disponibilidade em estoque e localização física dos medicamentos de distribuição obrigatória e gratuita pelo Município. Entretanto, da maneira como foi apresentada, a proposição não merece prosperar, posto que evada de vício de inconstitucionalidade.

A proposição ora analisada cria uma política específica para implementação de um modelo de cadastro e registro de medicamentos, que deve conter pelo menos as seguintes informações: tipo de medicamento, disponibilidade, quantidade em estoque, localização física, data de validade e composição. Com isso, acaba por interferir diretamente na prestação de serviços públicos, bem como por criar novas despesas para esta Municipalidade, invadindo, dessa forma, a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Ainda, não se pode deixar de levar em consideração a atual situação financeira do Município.

A secretaria Municipal de Saúde não possui, atualmente, um sistema que possua os dados solicitados no projeto de lei completamente informatizados.

O sistema de controle informatizado que o Município já está implantando é o Hórus, que ainda não foi implementado em todas as unidades de saúde do município em decorrência da falta de recursos financeiros e de mão de obra.

A implementação de um novo sistema capaz de armazenar todas as informações solicitadas na proposição legislativa, bem como os recursos humanos necessários para digitalizar os dados manualmente e alimentar o site da Prefeitura em tempo real requer novas despesas para o Município, que precisam ser planejadas e inseridas no orçamento anual. Ademais, a implementação desse novo sistema no prazo de seis meses estabelecido no projeto de lei em análise o torna financeiramente inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de tais recursos atualmente.

Consoante específica a Carta da República em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, é de iniciativa do Presidente da República legislar sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios, sendo que tal dispositivo deve ser obrigatoriamente observado pelos demais entes da Federação, dentre os quais os Municípios, por força do já mencionado princípio da simetria.

Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, colhem-se os seguintes arestos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.

3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 2329, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, j. 14/04/2010, Dle 116 24/06/2010, Pub. 25/06/2010, Ement. Vol. 02407-01, p. 00154) (grifos acrescidos).

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios) e por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas.

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vícios de inconstitucionalidade, uma vez que afronta as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por afrontar os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição da República c/c arts. 21, incisos X, 39, § 1º e 55, XI da Lei Orgânica do Município, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 107/2017

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

DECRETO N.º 11.451 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

Institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para compras e serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do Art. 47 da Lei Complementar nº 108 de 24 de Junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Licitação – CPL, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, para a realização dos certames licitatórios em todas as modalidades previstas nas leis federais de ns.º 8.666/93 e 10.520/2002, bem como o Decreto Municipal n.º 11.005/2016 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, para compras e serviços destinados à sua atividade fim.

Art. 2º. A CPL/SEMTAS será constituída por 04 (quatro) membros titulares, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, e 01(um) secretário, além de 01 (um) suplente, todos designados pelo(a) Secretário(a) Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 1º - O ato que designar os membros da CPL/SEMTAS indicará aquele que a presidirá.

§2º - A CPL/SEMTAS deverá ter na sua composição, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos qualificados pertencentes ao quadro municipal.

§ 3º - A CPL/SEMTAS terá número máximo de 22 (vinte e duas) sessões mensais remuneradas.

§ 4º - O Presidente da Comissão será substituído em seus impedimentos e/ou ausências eventuais pelo membro indicado no ato de nomeação da Comissão.

§ 5º - É vedada a recondução ao fim do período de investidura da totalidade dos membros do Colegiado.

Art. 3º. Os procedimentos licitatórios que até a publicação deste Decreto tenham sido iniciados pela Comissão Permanente de licitação da SEMAD, permanecem sob sua competência, de modo a evitar a descontinuidade administrativa, bem como causar prejuízos desnecessários aos licitantes e à coletividade.

Parágrafo único. Entende-se por procedimentos licitatórios iniciados, aqueles que na data de publicação do presente Decreto tenham sido devidamente publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os decretos municipais de ns.º 9.242/2010, 9.470/2011 e 9.987/2013.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

PORTARIA N.º 029/2018-A.P., DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 008/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ISRAELLY TALITA DIAS DE MACÊDO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.356, de 25 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 028/2018-A.P., DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 008/2018-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar RICARDO LIMA ALVES CARIDADE, do cargo em comissão, de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2125/2017-A.P., DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e processo nº 38265/2017-49, CONSIDERANDO a celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Compromisso entre o Ministério Público do Rio Grande do Norte e este Município do Natal, assinado em 16 de agosto de 2017, objeto da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública n.º 0127311-85.2013.8.20.0001, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos conforme estabelecido no Edital nº 001/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de janeiro de 2016, Edição Especial e Retificado no Diário Oficial do Município de 27 de janeiro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, devidamente homologados através do Edital nº 027/2016 - SEMAD, de 01 de junho 2016, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de junho de 2016.
ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	COTA SOCIAL
674053623	JULLYA CRISTHIANNY LINHARES MATOSO ALVES	50,75	171º	-

Art. 2º - A nomeação constante do art. 1º desta Portaria refere-se a substituição da candidata que teve sua nomeação tornada sem efeito por meio da Portaria nº 2124/2017-A.P, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A candidata nomeada através desta Portaria deverá, no prazo máximo, de até trinta (30) dias, a partir da data desta publicação, comparecer à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito à Rua Santo Antônio, 665 – Centro – Natal/RN, de segundas-feiras às sextas-feiras, de 8h às 14h, a fim de receber as instruções sobre a documentação necessária para a posse, sob pena de não assim o fazendo perder o direito a exercício do cargo.

Parágrafo único - Se a Posse não se der dentro do prazo previsto na legislação, o ato de provimento será declarado sem efeito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2124/2017-A.P., DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº. 1.517/65 e processo nº 38265/2017-49,

CONSIDERANDO a celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Compromisso entre o Ministério Público do Rio Grande do Norte e este Município do Natal, assinado em 16 de agosto de 2017, objeto da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública n.º 0127311-85.2013.8.20.0001, RESOLVE:

Art. 1º - Em face da candidata abaixo mencionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, conforme estabelecido no Edital nº 001/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de janeiro de 2016 e Retificado no Diário Oficial do Município de 27 de janeiro de 2016, para exercer os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, devidamente homologados por meio do Edital nº 027/2016 - SEMAD, de 01 de junho 2016, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de junho de 2016, já ter sido nomeada através da Portaria nº 1146/2016, de 30 de junho de 2016, publicada em 01 de julho de 2016, fica o ato de nomeação da Portaria nº 2036/2017, de 07 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2017, declarado sem efeito.

NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	COTA SOCIAL
674048086	Ana Carla Farias Alves	168º	-

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2102/2017-A.P., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e processo nº 38265/2017-49 e de acordo com sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do processo nº 0844226-67.2017.8.20.5001,

CONSIDERANDO a celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Compromisso entre o Ministério Público do Rio Grande do Norte e este Município do Natal, assinado em 16 de agosto de 2017, objeto da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública n.º 0127311-85.2013.8.20.0001, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos conforme estabelecido no Edital nº 001/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município em dia 13 de janeiro de 2016, Edição Especial e Retificado no Diário Oficial do Município de 27 de janeiro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS devidamente homologados através do Edital nº 027/2016 - SEMAD, de 01 de junho 2016, publicado no Diário Oficial do Município em dia 08 de junho de 2016, ORIENTADOR SOCIAL

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cota Social
674069908	JOSÉ MIGUEL MARTINS NETO	51,50	32º	-

Art. 2º - O candidato nomeado através desta Portaria devesse, no prazo máximo, de até trinta (30) dias, a partir da data desta publicação, comparecer à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP. 59025520, de segundas-feiras às sextas-feiras, de 8h às 14h, a fim de receber as instruções sobre a documentação necessária para a posse, sob pena de não assim o fazendo perderem o direito a exercício do cargo.

Parágrafo único - Se a Posse não se der dentro do prazo previsto na legislação, o ato de provimento será declarado sem efeito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2101/2017-A.P., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e memorando nº 021/2017-SAGP, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no período de 08.01 à 22.01.2018, a servidora GEORGINA ADRIADNA LIMA, matrícula nº. 71.140-3, ocupante do cargo em comissão de Diretora Geral de Pessoal, símbolo DD, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR, matrícula nº. 72.250-2, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, DGA, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 009/2018-GS/SEMAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº 038635/2017-48, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor SILVIA NOGUEIRA MENDES BRASIL, matrícula nº. 72.360-1, Chefe do Setor de Ações e Programas de Segurança Alimentar e Nutricional, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2016/2017, no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2018.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1724/2017 - GS, de 13.12.2017

PORTARIA Nº. 1756/2017-GS/SEMAD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 037822/2017-12, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
FERNANDO CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS	65.484-0	Chefe de Gabinete	DD	2017/2018	02 A 31/01/2018
MARLETE FURTADO P. DO CARMO	65.503-0	Chefe do Setor de Acompanhamento de Mídia	CS	2017/2018	02 A 31/01/2018
JOSÉ LUIZ PEREIRA	65.568-6	Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças	CS	2017/2018	02 A 31/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1724/2017 - GS, de 13.12.2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2017

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.078/2017

PROCESSO Nº 006575/2017-02 – SEMAD

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 047/2017

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de avisos públicos em geral, inclusive licitações e extratos de contratos no Diário Oficial da União – DOU; Jornal de Grande Circulação a nível Estadual e Jornal de Grande Circulação a nível Nacional, de acordo com as necessidades dos Órgãos e Secretarias Municipais da Prefeitura do Natal, nos termos e condições constantes na Ata.

EMPRESA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP

CNPJ: 18.876.112/0001-76 FONE: (19) 3325-2702

EMAIL:kelli@gibborbrasil.com.br END.:Av.Barão de Itapura, 2294, sala 15, Ed. Montpellier, Guanabara, Campinas/SP - CEP: 13.073-300

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$
1	Veiculação de Publicação Oficial no Diário Oficial Da União – DOU.	Centímetro	49.200	33,51
3	Veiculação de Publicação Oficial em Jornal Diário de Grande Circulação em Nível Nacional.	Centímetro	22.500	18,80

EMPRESA: SEC PUBLICIDADE LTDA EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 FONE: (84) 3211-8587

EMAIL: secpublicidade@secpublicidade.com.br / secpublicidade@uol.com.br

END.: Av.Prudente de Moraes, 744, s 1109, Tirol, Natal/RN CEP 59020150

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$
2	Veiculação de Publicação Oficial em Jornal Diário de Grande Circulação em Nível Estadual - NOVO JORNAL	Centímetro	15.750	26,00

Natal, 5 de janeiro de 2017.

Adamires França - Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 008435/2017-61

Pregão Eletrônico nº 24.112/2017.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.112/2017-SRP-SEMAD, vinculado ao Processo nº 008435/2017-61, cujo objeto é a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, solicitado pelo DAF/SAF/SMS/NATAL, adjudicado em favor das empresas: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 02.800.122/0001-98, vencedora dos itens 01, 02, 06, 22, 23, 27, 29, 30, 31, 33, 36, 40, 43, 44, 45, 51, 58 e 66 com o valor total de R\$ 7.908.580,00; A VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA E MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.706.667/0001-19, vencedora dos itens 03, 05, 07, 08, 10, 13, 15, 16, 17, 25, 26, 34, 35, 37, 47, 48, 49, 55, 57, 59, 63 e 64, com o valor total de R\$ 814.350,00; PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451.626/0001-75, vencedora dos itens 12 e 50, com o valor total de R\$ 230.540,00; FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 06.628.333/0001-46, vencedora dos itens 18, 19, 20, 32, 38, e 62, com o valor total de R\$ 557.000,00; MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57, vencedora dos itens 21 e 24, valor total de R\$ 105.900,00; COMERCIAL VALFARMA LTDA EPP, CNPJ 02.600.770/0001-09, vencedora dos itens 41 e 52, com o valor total de R\$ 188.898,00; DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, vencedora do item 42, com o valor total de R\$ 64.500,00; F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ 07.055.280/0001-84, vencedora dos itens 54 e 69, com o valor total de R\$ 401.489,00; EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 05.008.240/0001-56, vencedora do item 56, com o valor total de R\$ 110.000,00; SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ 11.896.538/0001-42, vencedora do item 61, valor total de R\$ 141.000,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA – EPP, CNPJ 08.676.370/0001-55, vencedora do item 67, com o valor total de R\$ 14.880,00, observando-se que os itens 04, 09, 11, 14, 28, 53, 60 e 65 foram FRACASSADOS e que os itens 39, 46 e 68 foram DESERTOS, e o valor total licitado R\$ 10.537.137,00 (dez milhões quinhentos e trinta e sete mil e cento e trinta e sete reais), para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 05 de janeiro de 2018.

Adamires França - Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2/GS/SME, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RODRIGO DE MEDEIROS MARTINS, CPF 075.476.244-05, matrícula nº 72.523-5, Chefe do Setor de Orçamento, Conferência e Manutenção, como Gestor do seguinte contrato celebrado junto a esta Secretaria:

CONTRATO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO
S/N	000762/2017-74	Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica-ART's, emitidas pelo CREA/RN, para atender às diligências e permitir instrução processual, quando necessários, de projetos, orçamentos, fiscalizações, laudos, pareceres e demais procedimentos técnicos realizados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura-DEA/SME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

***PORTARIA Nº 101/2017/GS/SME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 inciso V e artigo 74, inciso II, a alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Natal, e Art. 214 e 216, Lei Municipal nº 1.517/1965, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância para apurar possíveis denúncias constantes no Processo Administrativo nº 000000.030507/2017-56, composta pelos servidores: Luiza de Souza Rego de Oliveira, matrícula nº 44.829-0, na função de presidente; Genival Batista

de Lima, matrícula nº 16.967-6, e Maria Selma de Lucena Souza, matrícula nº 17.588-9, como membros; e Urbano Medeiros Lima, matrículas nº 14.936-5 e nº 11.736-6, para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 2º - A Comissão, ora constituída, tem o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentar relatório conclusivo sobre a matéria, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

*Republicada por incorreção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2017

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 57, § 1º, Inciso I e IV da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico Nº 1499/2017 acostado aos autos do processo nº 039135/2017-23.

2.2 - A Contratação inicial, foi pactuada nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei n.º 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação -TOMADA DE PREÇOS nº 012/2017 - SEMOV - Processo 46415/2016-15 - TCE nº 127022 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: RVV Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ 04.895.340/0001-89.

Objeto: O presente instrumento contratual, tem por objeto a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias: Do Prazo de execução dos serviços, passando o seu termino 14 de dezembro de 2017 para 13 de abril de 2018 e o Prazo de Vigência do Contrato, passando o seu término de 03 de junho de 2018 para 01 de outubro de 2018, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA ALIANÇA, localizada na Rua da Consolação S/Nº - Loteamento Nova Aliança – NATAL/RN.

Vigência: Com a presente prorrogação, o termino do prazo da execução dos serviços objeto do contrato passará de 15 de dezembro de 2017 para 13 de abril de 2018;

3.2 - O Presente instrumento terá sua vigência a partir de sua assinatura e termino em 01 de outubro de 2018 e sua eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município.

Contratante:

Maria da Saude de Azevedo Moreira - CPF 762.512.174-72.

Contratada: Victor Dantas Varella - CPF 010.820.484-70

Natal, 04 de Janeiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

EDITAL Nº 002/2018 – SEFES

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Chefe do Setor de Fiscalização Especial – SEFES, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que em conformidade com o art. 161, §2º da mesma Lei, os Processos Fiscais Administrativos relacionados abaixo, oriundos de RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO, foram julgados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTE		
PROCESSO	CNPJ/CPF	INTERESSADO
20170112008	06.099.807/0001-00	CONDOMINIO YACHT VILLAGE RESIDENCIAL
20170047320	794.373.975-20	JOAO PAULO DA SILVA JUNIOR
20170099192	650.980.564-20	MARIA CLAUDIA DE BRITO ALVES FELD
20170079582	049.962.094-10	RAFAEL NOBERTO DOS SANTOS
20170047311	794.373.975-20	JOAO PAULO DA SILVA JUNIOR

Isto posto, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) e/ou pessoa(s) aqui citada(s), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, a comparecer ao Departamento de Tributos Mobiliários, localizado na Sala 403 (4º andar) da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), na Rua Açú, 394, Tirol, Natal/RN, no horário das 8hs às 14hs, para tratar dos respectivos julgamentos ou apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Ultrapassado o prazo citado, nos casos em que se deu provimento parcial ao pedido será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s), enquanto nos casos em que se negou provimento, será procedido ao arquivamento.

Natal, 05 de janeiro de 2018.

Vanessa Pinheiro Félix - CHEFE DO SEFES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, está marcando as licitações, uma vez que a TP 35/2017 restou fracassada e a TP 29/2017 restou deserta, na modalidade abaixo, cujo objetivo data e horário seguem abaixo elencados. O edital do referido certame, encontra-se fixado no Quadro de Aviso da SEMOV, assim como à disposição dos interessados no citado local.

PROCESSO	CARTA CONVITE	OBJETO	Data	Hora
000.036547/2017-10	017/2017-SEMOV (3ª Chamada)	Contratação de empresa de para engenharia execução de serviços de reforma e adequação das instalações na nova sede da Semsur Natal/RN.	15/01/2018	08:h00 min

Natal, 05 de janeiro de 2018

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA nº 001/STTU/GS, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (STTU), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

RESOLVE:

a) Autorizar a empresa Transporte Nossa Senhora da Conceição Ltda, a operar a Linha 587 – Guarapes/Village do Prata, Via Planalto, obedecendo aos seguintes parâmetros operacionais:

Frota – 01 Veículo

Extensão – 7,54Km

Viagens – 23 Viagens/Dia

Vigência – 30/12/2017

Período – Segunda a Domingo/Feriado

Itinerário:

IDA	VOLTA
Rua Lagoa Seca (Terminal)	BR 226
Rua Novo Guarapes	Rua Novo Guarapes
Rua dos Cometas	Rua Lagoa Nova
Rua Engenheiro João Hélio de Souza	Rua da Candelária
Rua Desportista Fabrício Gomes Pedrosa	Rua Lagoa Seca (Terminal)
BR 226	

b) O valor da tarifa é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), prevalecendo o desconto de 50% para o estudante e as gratuidades.

c) Essa linha deverá fazer integração com todas as linhas do Terminal da Rua Engenheiro João Hélio Alves Rocha (Bairro Planalto).

d) Remeta-se cópia desta portaria à empresa Transportes Nossa Senhora da Conceição Ltda, para o seu fiel cumprimento.

CLODOALDO CABRAL DA TRINDADE JÚNIOR

Secretário Adjunto de Transporte, em substituição legal a Eleuicina Maria dos Santos – Secretária.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 005/2017 – STTU

Processo nº. 00034857/2015-20

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada: Consorcio SS Natal

Objeto: Por força do presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução do contrato até 15/01/2018 e o prazo de vigência até o dia 02/08/2018.

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Previsão orçamentária: O presente termo aditivo não tem repercussão financeira.

Ratificação das demais cláusulas: Permanecem inalteradas

Data da assinatura: 14 de dezembro de 2017.

Contratante – Eleuicina Maria dos Santos - Secretaria STTU

Contratada – Luiz Fernando Martinelli – Consorcio SS Natal

Testemunha – Wandre Wagner da Silva

Testemunha – Maryane C.L. P. da Rocha

Ordenador da despesa: Eleuicina Maria dos Santos.

PESQUISA MERCADOLÓGICA DE PREÇO

A Unidade Setorial de Administração Geral – USAG da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira – Natal/RN, E-mail: usag.sttu@natal.m.gov.br, telefones: (84) 3232-9126 e 3232-9136, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a realização das pesquisas mercadológicas abaixo especificadas:

PESQUISA
001/2018
OBJETO
Pesquisa de preço para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, operação e manutenção de todos os serviços e equipamentos eletrônicos de detecção, medição, monitoramento e registro de infrações de trânsito e demais, conforme especificações técnicas a serem apresentadas através de carta proposta.
PESQUISA
002/2018
OBJETO
Proposta de Preço para a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão da rede semaforica nos principais corredores e vias urbanas da cidade do Município de Natal/RN, conforme relação constante no Anexo VI do Termo de Referência e demais especificações do mesmo, a serem apresentadas através de carta proposta.
PESQUISA
003/2018
OBJETO
Proposta de Preço para contratação de empresa para locação de tendas, conforme descrição do produto e quantidades e diárias a serem apresentadas através de carta proposta.

A pesquisa terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, podendo ser encerrada quando do recebimento de no mínimo 03 (três) propostas de preços. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 04 de janeiro de 2018.

Wisler José de Souza - Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - STTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – SEMTAS/SECULT/FUNCARTE

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, através do Departamento de Desenvolvimento e Qualificação Profissional – DDQP, e da Comissão Técnica de Elaboração, Credenciamento, Monitoramento e avaliação, torna público o RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – SEMTAS/SECULT/FUNCARTE, publicada no DOM em 19 de maio de 2017, o resultado final da 1ª etapa da seleção composta de análise de currículo, para formação de cadastro de profissionais que poderão atuar como instrutores dos cursos, programas e projetos de profissionalização em nível de formação inicial e continuada para o ano de 2017, nos seguintes termos:

Onde se lê:

EIXO ADMINISTRATIVO – ANÁLISE DE CURRÍCULO				
Nº	NOME	EIXO	ÁREA	SITUAÇÃO
79	Mônica Alves da Silva Viana	Administrativo	Empreendedorismo	Candidato (a) não classificado (a) conforme os itens 4.3.1, na alínea “d” e “h”.
			Almoxarifado/Arquivamento	Candidato (a) não classificado (a) conforme os itens 4.3.1, “m” e item 4.3.3
80	Mônica Soares Cruz	Administrativo	Gestão	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
			Gestão empreendimentos econômicos solidários	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.

Leia-se:

EIXO ADMINISTRATIVO – ANÁLISE DE CURRÍCULO				
Nº	NOME	EIXO	ÁREA	SITUAÇÃO
79	Mônica Alves da Silva Viana	Administrativo	Empreendedorismo	Candidato (a) não classificado (a) conforme os itens 4.3.1, na alínea “d” e “h”.
80	Mônica Soares Cruz	Administrativo	Gestão	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
			Gestão empreendimentos econômicos solidários	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
			Rotinas Contábeis	Candidato (a) não classificado (a) conforme os itens 4.3.1, na alínea “m”.
104	Luiz Henrique Almeida Maciel	Administrativo	Rotinas da Administração	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
			Gestão	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
			Empreendedorismo	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
			Recepcionista	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
			Almoxarifado/Arquivamento	Candidato (a) não classificado (a) conforme os itens 6.2.4 e 6.2.3.
105	Heliclécio Pereira da Silva	Administrativo	Rotinas Contábeis	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
			Gestão empreendimentos econômicos solidários	Candidato (a) não classificado (a) conforme os itens 4.3.1, alínea “m”, bem como, item 9.1.

Onde se lê:

EIXO LÍNGUAS – ANÁLISE DE CURRÍCULO				
Nº	NOME	EIXO	ÁREA	SITUAÇÃO
13	Cristiane Monteiro Dantas dos Santos	Línguas	Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
14	Daniela Fernandes Silva	Línguas	Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol)	Candidato (a) não classificado (a) conforme os itens 4.3.1, na alínea “m”.
21	Hayanny Dymara Borges de Melo	Línguas	Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
28	Lídia Moreira Fernandes	Línguas	Libras	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.

30	Luciana Dantas de Souza	Línguas	Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
32	Maria Cibele Ambrósio Francisco	Línguas	Língua Portuguesa	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
41	Raissa Silva de Sena	Línguas	Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
47	Sandra Mara Gregório de Andrade	Línguas	Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.

Leia-se

EIXO LÍNGUAS – ANÁLISE DE CURRÍCULO				
Nº	NOME	EIXO	ÁREA	SITUAÇÃO
13	Cristiane Monteiro Dantas dos Santos	Línguas	Línguas Estrangeiras (Espanhol)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
14	Daniela Fernandes Silva	Línguas	Línguas Estrangeiras (Inglês)	Candidato (a) não classificado (a) conforme os itens 4.3.1, na alínea “m”.
21	Hayanny Dymara Borges de Melo	Línguas	Línguas Estrangeiras (Espanhol)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
28	Lídia Moreira Fernandes	Línguas	Línguas Estrangeiras (Inglês)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
30	Luciana Dantas de Souza	Línguas	Línguas Estrangeiras (Espanhol)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
32	Maria Cibele Ambrósio Francisco	Línguas	Línguas Estrangeiras (Inglês)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
41	Raissa Silva de Sena	Línguas	Línguas Estrangeiras (Espanhol)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.
47	Sandra Mara Gregório de Andrade	Línguas	Línguas Estrangeiras (Espanhol)	Classificado (a) para participar para as etapas posteriores.

Leia-se também:

EIXO COMERCIAL – ANÁLISE DE CURRÍCULO				
Nº	NOME	EIXO	ÁREA	SITUAÇÃO
123	Mônica Soares Cruz	Comercial	Vendas	Candidato (a) não classificado (a) conforme os itens 4.3.1, na alínea “m”.

NATAL-RN, 18 de maio de 2017.

COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO, CREDENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ILZAMAR PEREIRA DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PORTARIA 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.473, de 10 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de julho de 2014, com suas alterações constantes da Lei Municipal nº 6.545, de 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Moradia às pessoas vítimas de situações emergenciais e de calamidade pública no âmbito do Município de Natal/RN.

RESOLVE

1º – Comunicar que poderá ser suspenso o pagamento do auxílio moradia, conforme determina a Lei Municipal nº 6.473, de 10 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de julho de 2014, com suas alterações constantes da Lei Municipal nº 6.545, de 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Moradia às pessoas vítimas de situações emergenciais e de calamidade pública no âmbito do Município de Natal/RN.

2º – Os Beneficiários abaixo deverão comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta portaria, sob pena de suspensão do benefício retro mencionado, à sede da SEHARPE/DASPE, sito à Rua Princesa Isabel, 799 (Entrada pela Apodi) – Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08 às 14 horas, posto que recusaram-se a atender convocação desta SEHARPE ou não estão sendo encontrados nos endereços ou números de contato que forneceram ao Município.

SERGIO LUIZ SIMPLÍCIO DE SOUZA CPF: 634.596.204-04
 SÔNIA BATISTA CPF: 297.070.804-34
 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CPF: 392.829.884-49
 CÁSSIO RIBEIRO DE MENEZES CPF: 011.498.004-70
 ELIANE BARBOSA DE MELO CPF: 060.162.624-98
 JOSEFA DE SOUTO BRITO CPF: 033.792.984-09

3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 04 de janeiro de 2018
 CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes SEHARPE

*EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE, situada a Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta e inscrita no CNPJ/MF sob número 08.916.232/0001-04, neste ato representada pelo Secretário o Sr. CARLSON GERALDO CORREIA GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.042.634-49, residente e domiciliado nesta capital

CONTRATADA: PROJETOS E OUTSOURCING EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 19.692.175/0001-35, sediada à Rua das Verbenas, nº 85, Capim Macio, neste ato, representada por JOÃO PAULO MARINHO DANTAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.133.914-96, residente e domiciliado neste Município

OBJETO: Prorrogação do Prazo ao Contrato 011/2016, que trata da Locação, Manutenção, Evolução e Suporte Técnico do Software.

VALOR TOTAL: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil e reais)

Os recursos para o cumprimento do presente são oriundos da dotação orçamentária prevista para 2017: Projeto Atividade – 16.122.001.2-752 – Manutenção e Funcionamento da Seharpe.

Elemento de Despesa: 33.90.39-08 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 100000 – ANEXO I

DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência será a partir de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de dezembro de 2017.

REPRESENTANTE DAS PARTES:

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES – Secretário SEHARPE – Contratante

JOÃO PAULO MARINHO DANTAS - Contratada

* Republicar por incorreção

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

*EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2017

Nº do processo:031222/2017-32

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: J DE ANCHIETA P COELHO JUNIOR EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de refeições preparadas, sob a forma de coquetel e coffe break, destinadas ao atendimento das necessidades dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: 1339200542076 – NATAL EM NATAL – Elemento de despesa: 3339039 - Fonte: 100000

Valor: R\$ 323.000,40 (trezentos e vinte e três mil reais e quarenta centavos)

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002

Vigência: De 20 de outubro de 2017 a 20 de outubro de 2018.

Natal/RN, 20 de outubro de 2017.

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – FUNCARTE

José de Anchieta Junior - J DE ANCHIETA P COELHO JUNIOR EPP

*Republicar por incorreção

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 148/2017 – GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Com fins de organizar e obedecer a ordem cronológica de processos acordados no Decreto nº 11.416 de 04 de dezembro de 2017:

I - DETERMINO que a partir do dia 02 de janeiro de 2018, toda(s) a(s) nota(s) fiscal(ais) que chegar(em) a esta Companhia, será(ão) recebida(s) somente pela Gerência Financeira, ficando os demais Setores impossibilitados do seu recebimento.

II – Fica ressalvado o recebimento de materiais pelo almoxarifado, o qual deverá remeter a Nota Fiscal imediatamente à Gerência Financeira.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 149/2017 – GDP-URBANA

Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações financeiras devidas pela URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, nos termos do artigo 5º da Lei 8.666/1993, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE da URBANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente portaria institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pela URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.

Art. 2º - Todos os empregados da URBANA incumbidos da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pela URBANA junto a fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

Art. 3º - Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e ordinários.

§1ºEntende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica.

§2ºEntende-se como ordinários os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da nota fiscal, fatura ou outro documento equivalente pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na GERÊNCIA FINANCEIRA da URBANA e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para as despesas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de 03 (três) dias úteis para as despesas de valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1ºA GERÊNCIA FINANCEIRA da URBANA procederá com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados do recebimento da nota fiscal, fatura ou outro documento equivalente.

§ 2º Caberá à GERÊNCIA FINANCEIRA da URBANA, antes de encaminhamento do processo ao gestor do contrato, a realização de Check-list de toda documentação apresentada pelo fornecedor e juntada aos autos.

Art. 5º - Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a GERÊNCIA FINANCEIRA da URBANA identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 6º - O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o atesto definitivo.

§1ºConstatada qualquer pendência em relação à nota fiscal, à fatura, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a URBANA exclusivamente quanto ao fornecedor, o prestador de serviços ou o responsável pela execução de obras correlata à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 7ºO prazo previsto no art. 4º será controlado pela GERÊNCIA FINANCEIRA da URBANA, que acompanhará o andamento dos “créditos empenhados em liquidação”.

Art. 8ºApós a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o art. 6º, e emissão do atesto definitivo, o gestor de contratos responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva à GERÊNCIA FINANCEIRA da URBANA para fins de pagamento.

§ 1ºDepois de recebida a documentação, a GERÊNCIA FINANCEIRA da URBANA deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 9ºEsgotado o prazo previsto no caput do art. 4º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

CAPÍTULO III - DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 10.Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art. 11.O pagamento das despesas orçamentárias da URBANA ficará a cargo da GERÊNCIA FINANCEIRA, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Instrução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1ºO pagamento da despesa deverá observar os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor não ultrapasse a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2ºOcorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a URBANA interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlata à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3ºEsgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 12 desta portaria.

Art. 12.A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V- decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão do pagamento;

VI - relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1ºAs situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2ºO pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pela URBANA, a qual será publicada no Diário Oficial do Município do Natal.

CAPÍTULO IV - DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos "restos a pagar processados".

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do atesto.

CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 14. Os procedimentos adotados em cumprimento a esta portaria devem garantir a disponibilização da "lista de exigibilidades" no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do Natal, contendo as seguintes informações:

- I - número do correspondente processo administrativo;
 - II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
 - III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
 - IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;
 - V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
 - VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
 - VII - data da emissão do "Atesto";
 - VIII - valor da liquidação;
 - IX - data do efetivo pagamento;
 - X - valor efetivamente pago;
 - XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;
 - XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento;
 - XIII - prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis a Controladoria Geral do Município, quando houver; e
 - XIV - informação acerca de eventual preterição da ordem cronológica, com a justificativa para tanto e o inteiro teor do respectivo ato da autoridade competente ou do ordenador de despesas, conforme o caso.
- Art. 15. Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira da URBANA, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não se sujeitarão às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajuda de custo, auxílios, dentre outras;
- III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (correios);
- IV - obrigações tributárias; e
- V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da URBANA, pela Resolução nº 32/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 11.416/2017.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é aquisição de Cal hidratada, hidróxido de cálcio, aspecto físico pó, cor branca, aplicação construção civil, em embalagens de 5 kg.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é aquisição de Água Mineral não gasosa acondicionada em vasilhame retornável de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela Fonte e que esteja de acordo com o Decreto Federal nº 3.029, de 16/04/99 e Resolução RDC nº 54, de 15/06/2000. VASILHAME FORNECIDO EM COMODATO.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é Aquisição de Carga para gás de cozinha GLP (Gás liquefeito de petróleo), em botijão com 13Kg, Marca Nacional. LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é Aquisição de material de limpeza e higienização.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é Aquisição de material de expediente.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é Aquisição de Protetor Solar -EPS 50 - Proteção contra UVA/UVB, recipiente com 120ml/120g.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é Aquisição de ferramentas.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é Aquisição de Papel higiênico, folha dupla, alta qualidade, sem perfume (neutro), 100% fibras celulósicas, picotado, rolo com no mínimo 30 metros de comprimento e 10 centímetros de largura (30 m x 10 cm), acabamento picotado.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é Aquisição de vassourão (escovão), sacos plásticos, detergente e nylon para roçadeira.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é Aquisição de EPI'S.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é Aquisição de Fardamentos.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é Aquisição de material de construção e elétrico.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é aquisição de squeeze personalizado, confecções de banners e faixas e aquisição de lixeiras para cambio.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é confecção de camisas e bonés.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é confecção de materiais gráficos.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é confecção de camisas e bonés.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é confecção de materiais gráficos.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Urbana – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é material de construção.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018 - 13:00h

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço, poderão retirar o termo de referência no endereço acima citado, ou pelo e-mail leonardo.campos@natal.rn.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3232-8772.

Natal/RN, 05 de janeiro de 2018

Leonardo Campos de Souza - Gerente Administrativo

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR RANIERE BARBOSA
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR SUELDO MEDEIROS 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLA DICKSON.

ATO N.º 01/2018-GP

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

I - Tornar público que, no próximo dia 09 de janeiro de 2018, às 09 h, no Plenário Érico Hackradt desta Casa Legislativa, estará sendo realizada uma Audiência Pública, em caráter extraordinário, de propositura da Mesa Diretora deste Parlamento, para discutir o Tema: "AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE."

II – PUBLIQUE-SE e CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 05 de janeiro de 2018.

Vereador RANIERE BARBOSA

Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 103/2017 – CMS – NATAL – RN

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Natal, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 4.007, de 22 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, com base Emenda Constitucional de nº 29 e na respectiva Lei Ordinária de nº 141/2011, em reunião Ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2017 resolve:

1- Eleger para um mandato provisório por um período de até setenta dias a Conselheira Maria Dalva Horácio da Costa, a partir do dia 23 de dezembro de 2017.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2017.

Geolipia Jacinto da Silva - Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 103/2017–CMS–Natal–RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira - Secretária Municipal de Saúde de Natal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 104/2017 – CMS – NATAL – RN

Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Natal, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 4.007, de 22 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, com base Emenda Constitucional de nº 29 e na respectiva Lei Ordinária de nº 141/2011, em reunião Ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2017 resolve

Criar a comissão eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a presidência e vice-presidência e mesa Diretora do CMS Natal e mesa Diretora, para o período 2017/2018, composta pelos seguintes conselheiros:

José Alexandre Bezerra – Segmento usuários

Francisco Canindé de Moura – Segmento usuários

Patrícia de Souza Nunes Campos - Segmento trabalhador da saúde

Iraci Nestor de Souza - Segmento Gestor

Natal/RN, 22 de dezembro de 2017.

Geolipia Jacinto da Silva - Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 104/2017–CMS–Natal–RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira - Secretária Municipal de Saúde de Natal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 106/2017 – CMS – NATAL – RN

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e

Considerando a portaria 498/2014, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário oficial do Município em 15 de dezembro de 2014;

Considerando a Resolução Nº 091/2017 - CMS/Natal de 04 de setembro de 2017;

Considerando a plenária de escolha do Conselho Local da Unidade de Saúde Pajuçara, ocorrida em 15 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Homologar, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes nomes para compor o Conselho Local da Unidade de Saúde Pajuçara

Representantes do segmento de usuários do SUS:

Titulares:

1. Claudete da Silva Trindade Venâncio

2. Marlene Medeiros de Barros Rêgo

3.Jane Cleide Jeremias da Silva

4.Samir Santos de Aquino

Suplentes:

1.Marluce Dantas da Silva

2.Manoel da Silva Miranda

3.Magna Viviana Lopes Teixeira

Representantes do segmento de trabalhadores do SUS:

Titulares:

1.Ladjane Marisa de Lima

2.Antônia Maiza Mota

Suplentes:

1.Anderson Luiz dos Santos

2.Ednilza de Souza Bezerra

Representantes do Segmento de Gestores:

Titulares:

1.Francisco Geomar Araújo

2.Rosimere Martins do Nascimento

Natal/RN, 15 de dezembro de 2017.

Geolipia Jacinto da Silva - Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 106/2017–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira - Secretária Municipal de Saúde de Natal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 107/2017 – CMS – NATAL – RN

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e Considerando a portaria 498/2014, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário oficial do Município em 15 de dezembro de 2014;

Considerando a Resolução Nº 091/2017 - CMS/Natal de 04 de setembro de 2017;

Considerando a plenária de escolha do Conselho Local da Unidade de Saúde Gramoré, ocorrida em 20 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Homologar, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes nomes para compor o Conselho Local da Unidade de Saúde Gramoré

Representantes do segmento de usuários do SUS:

Titulares:

1.Sebastião Ferreira de Araújo

2.Aldemilda Paula de Souza Oliveira

3.Francisco Canindé Castilho

4.Marcos Soares dos Santos

Suplentes:

1.Paulo Cesar Pereira

2.Rita de Cassia N. Lima

3.Maria da Conceição de O. Bertoldo

4.Ronilson Bezerra da Silva

Representantes do segmento de trabalhadores do SUS:

Titulares:

1.Ednelza Jorge Barbosa de Queiroz

2.Nadja Silva do Nascimento

Representantes do Segmento de Gestores:

Titulares:

1. Maria de Fatima Barbosa da Silva

2. Heriberto Torres

Natal/RN, 20 de dezembro de 2017.

Geolipia Jacinto da Silva - Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 107/2017–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira - Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 108/2017 – CMS – NATAL – RN

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e considerando a portaria 498/2014, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário oficial do Município em 15 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Homologar, o nome da conselheira de saúde Erivanda Barbosa Belo, representante da Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência do Estado do Rio Grande do Norte -FCDRN, para o período de 13/12/2017 a 13/12/2019

Natal/RN, 13 de dezembro de 2017.

Geolipia Jacinto da Silva - Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 108/2017–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira - Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONHABINS

*RESOLUÇÃO CONHABINS Nº 002/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, em Reunião Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais, com base na Lei Complementar 081/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Realizar um sorteio, em 29 de dezembro de 2017, entre os candidatos selecionados para o Complexo Village de Prata que já tiveram os dossiês entregues à Caixa Econômica Federal (Empreendimentos Humberto Nesi, Eline Julião, José Prudêncio Sobrinho e João Bastos Santana) em razão das dificuldades de se fechar demanda total (aberta e fechada) dos Empreendimentos Júlio Lira da Silva e Mestre Lucarino, que serão os primeiros 02 (dois) empreendimentos entregues aos beneficiários (conjuntos priorizados para atendimento às famílias vítimas do incêndio do assentamento 08 de março).

Art. 2º - Os candidatos sorteados e considerados habilitados em todas as etapas de seleção e análise,tanto pela SEHARPE quanto pela Instituição Financeira Oficial, serão alocados nos Empreendimentos Júlio Lira da Silva e Mestre Lucarino. O sorteio levará em consideração os critérios pré-estabelecidos de seleção das vagas a serem preenchidas, posto que estas vagas ocupadas pelos sorteados serão automaticamente reservadas nos empreendimentos Humberto Nesi, Eline Julião, José Prudêncio Sobrinho e João Bastos Santana.

Art. 3º - Os beneficiários da demanda fechada do assentamento da Estação de Tratamento do Guarapes (ETE Guarapes), serão priorizados e alocados nos Empreendimentos Júlio Lira da Silva e Mestre Lucarino.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 28 de dezembro de 2017.

Carlson Geraldo Correia Gomes - Presidente do CONHABINS

*Republicada por incorreção.

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Zeneide Dantas de Medeiros
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Rosberg Farias de Oliveira